



**LEI MUNICIPAL Nº 1.965 – DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

“Dispõe sobre Aditamento da obra de Construção de Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica no Recinto de Exposições, alterações no PPA e na LDO, e autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos, constante da Lei Municipal nº 1.804/13, no Programa e Ação constante do Anexo IV – Relação de Programas (0007 - Festividades e Comemorações Municipais) da presente lei, o seguinte Projeto:

1128 – Const. Guias Sarj. Pav. Asfáltica - Recinto de Exposições

**Art. 2º** - Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.875 de 16 de outubro de 2014, em seu Anexo IV – Programas, Metas e Ações (0007 - Festividades e Comemorações Municipais), o seguinte Projeto:

1128 – Const. Guias Sarj. Pav. Asfáltica - Recinto de Exposições

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02	EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
020801	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0007	Festividades e Comemorações Municipais
13 392 0007 1128 0000	Const. Guias Sarj. Pav. Asfáltica - Recinto de Exposições

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 110.000 GERAL

R\$ 5.040,00



**Art. 4º** - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 5.040,00, serão utilizados recursos próprios.

**Art. 5º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de março de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração